DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11405/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7995/2018
PROTOCOLO	: 1917632
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: CARLOS VANILTON RAMOS BARBOSA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Carlos Vanilton Ramos Barbosa, ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar, servindo atualmente no 2ºPel/2ªCia/15°BPMA/CPE no município de Miranda.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada (peça 12).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Carlos Vanilton Ramos Barbosa, portador do CPF sob o n° 372.743.331-00, matrícula nº 54374021, no cargo de 2° Sargento Policial Militar, tabela Salarial 231/2SG/1/7, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi praticado em conformidade com fundamento no art. 42 da Lei 3.150/2005, art. 47, inciso II, combinado com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, letra “a”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, (Processo n. 31/301022/2018), e na inatividade perceberá proventos integrais e paridade.

A concessão foi deferida por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1053/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de julho de 2018, Ed.9.691 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peça 06):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês.	10.980 (dez mil e novecentos e oitenta) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a transferência para a reserva remunerada apreciada no

presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

PRAR